CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 28/03/2018

Ementa: Altera os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 085/2007, para o fim de proceder à equiparação de classe e de vencimentos entre os Agentes Fiscais de Urbanismo e os Agentes Fiscais Tributários e Agentes Fiscais Sanitários.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 04/04/2018

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0374/2018

Laranjal Paulista, 04 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Altera os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 085/2007, para o fim de proceder à equiparação de classe e de vencimentos entre os Agentes Fiscais de Urbanismo e os Agentes Fiscais Tributários e Agentes Fiscais Sanitários.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 181
Data: 04/04/2018 Horário: 15:44
Legislativo - PLC 3/2018

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 085/2007, para o fim de proceder à equiparação de classe e de vencimentos entre os Agentes Fiscais de Urbanismo e os Agentes Fiscais Tributários e Agentes Fiscais Sanitários.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, que terá nova redação, para o fim de alterar a referência e a classe dos Agentes Fiscais de Urbanismo, que passam a ser respectivamente "H" e "12TA".

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, que terá nova redação, para o fim de alterar a classe dos Agentes Fiscais de Urbanismo, os quais passam a integrar a classe de Agente Administrativo XII, em equiparação com os Agentes Fiscais Tributários e Agentes Fiscais Sanitários.

Art. 3º Os efeitos e reflexos oriundos da aplicação das disposições constantes nos artigos 1º e 2º, não retroagirão sob nenhuma forma e nenhum aspecto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação das disposições constantes da presente norma correrão por conta de verbas próprias, disponíveis no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de abril de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade regularizar a classificação do cargo de agente fiscal de urbanismo constante na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, de acordo com as demais funções de nomenclatura "agente fiscal".

Isso porque, estabelece a Lei Complementar nº 085/2007 a existência de três cargos de agente fiscal, quais sejam, urbano, tributário e sanitário.

Todavia, no Anexo I da citada legislação municipal, que trata dos empregos de provimento efetivo, discrimina-se o cargo de agente fiscal de urbanismo como sendo denominado "agente administrativo VIII" e os agentes fiscais tributários e sanitários como sendo denominados "agente administrativo XII".

Do mesmo modo, no Anexo II – Tabela "B" da Lei Complementar nº 085/2007 que regulamenta a classificação da carreira dos empregos técnicos/administrativos, o cargo de agente fiscal de urbanismo está enquadrado na classe 8TA, ao passo que os agentes fiscais tributários e sanitários permanecem na classe 12TA.

Salienta-se, ainda, que as atribuições dos agentes fiscais, em que pese à diversidade de segmento (urbano, tributário e sanitário), são semelhantes em sua origem, pois se caracterizam pela detenção do poder de polícia atinente a função.

Nesse diapasão, verifica-se a necessidade de regularização da classificação do cargo de agente fiscal de urbanismo, em virtude de seu equivocado enquadramento, comparado as demais nomenclaturas de "agente fiscal", motivo pelo qual aguardamos a apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Ademais, não há o que se falar em impacto orçamentário, haja vista que o singelo aumento salarial acarretado pela aprovação deste projeto de lei ocasionará como majoração na despesa de pessoal, o importe de 0,05%.

Esperando contar com a peculiar atenção dessa E. Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para manifestar votos de grande estima e apreço.

Atenciosamente:

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

CUSTO 2018

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.518,66	1.834,14	684,52

CARGO	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. MAI-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS MAI-DEZ/13º	FGTS MAI-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	2.738,08	575,00	219,05	21.904,64	1.825,39	608,46	4.983,31	1.947,08	31.268,87

Previsão reajuste - março/2018

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2018 82.415.000,00

DESPESAS COM PESSOAL 31.268,87

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL 0,04

CUSTO 2019

COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.644,59	1.925,85	718,75

CARGO	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. MAR-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	2.874,98	603,75	230,00	34.499,81	2.874,98	958,33	7.848,71	3.066,65	49.248,48

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2019 86.395.000,00

DESPESAS COM PESSOAL 42.249,48

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL 0,05

CUSTO 2020

COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.776,82	2.022,14	754,68

CARGO	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. MAR-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	3.018,73	633,93	241,50	36.224,80	3.018,73	1.006,24	8.241,14	3.219,98	51.710,90

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2020 90.510.000,00

DESPESAS COM PESSOAL 51.710,90

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL 0,06

CUSTO 2021

COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO

SAL. MENSAL (1)	SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (1)-(2)
2.915,66	2.123,25	792,42

CARGO	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	FGTS MENSAL	SAL. MAR-DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	FGTS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Agente Fiscal de Urbanismo	4	3.169,67	665,63	253,57	38.036,04	3.169,67	1.056,56	8.653,20	3.380,98	54.296,44

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021 94.605.500,00

DESPESAS COM PESSOAL 54.296,44

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL 0,06

SAL. MENSAL (1): Agente Fiscal Tributário R$ 2.518,66 / data base: jan./2018

SAL. MENSAL (2): Agente Fiscal de Urbanismo R$ 1.834,14/ data base: jan./2018

Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal
Laranjal Paulista

Aline Santa Rosa
CRCSP. 1SP258541/O-4